



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTI-PROJETO DE LEI Nº 06 /2021

Autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 anos, na forma que específica.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º - Em conformidade ao disposto no artigo 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fica o Poder Executivo autorizado a implementar gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos transportes públicos de passageiros no âmbito do município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º - O benefício aos usuários objeto desta lei será concedido mediante cadastro prévio destes na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na forma a ser regulamentada por norma complementar ou com a simples apresentação de cédula oficial que identifique o passageiro, a critério dos órgãos públicos responsáveis.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar as normas complementares para a execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de março de 2021



**CRISTIANO MATOS**

Vereador

“Fé em ação, juntos pra vencer”

Cristiano Matos  
Matrícula 3314  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

O amparo às pessoas idosas têm consonância com o caput do artigo 230 da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Dando concretude ao dispositivo constitucional, a Lei N° 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, assim discorre: "

É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". Sendo assim, a mencionada lei define que os indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos são definidos como pessoa idosa. Importante destacar que o Estatuto do Idoso em seu artigo 39, § 3º, trata o seguinte:

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

(...)

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Observa-se, portanto, que cabe uma lei municipal para adequar o direito da pessoa idosa (idade entre 60 e 65 anos) a garantia do seu direito de usufruir gratuitamente o transporte coletivo municipal.

É sabido que idosos de baixa renda, além de limitações impostas por questões socioeconômicas, também são privados de acessar serviços equipamentos de saúde, lazer, cultura, esportivos, entre outros, bem como visitar parentes e amigos, devido o peso do custo das tarifas de ônibus.

  
**Cristiano Matos**  
Matrícula 3314  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

As estatísticas oficiais indicam o aumento da população idosa, bem como o aumento de sua expectativa de vida.

Dessa forma, é de extrema importância que seja garantida a gratuidade no transporte coletivo municipal para as pessoas idosas, cujo limite de idade é definida no art. 1º da Lei Federal Nº 10.741/2003.

É de competência do poder público a devida atenção e formulação de políticas públicas inclusivas para a população idosa.

A gratuidade às pessoas com idade compreendida entre 60 e 64 anos e 11 meses anos, somada a gratuidade já concedida aos idosos com 65 anos ou mais, contribuirá para que essa população possa utilizar mais os espaços e equipamentos de saúde, cultura, lazer e esporte, além de contribuir para o rompimento do isolamento da população idosa, posto que esta, sobretudo aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, possa realizar seus afazeres cotidianos com dignidade, utilizando o transporte público com tranquilidade.

Por fim, peço aos colegas vereadoras e vereadores a justa e necessária aprovação do presente Anti-Projeto de Lei.

Santa Luzia, 08 de março de 2021

  
**CRISTIANO MATOS**

Vereador

*“Fé em ação, juntos pra vencer”*

*Cristiano Matos*  
Matrícula 3314  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia